MENSAGEM Nº. 022/2012 **de 27 de agosto de 2012.**

Senhor Presidente,

Encaminhos, em anexo o Projeto de Lei que visa alteração a redação do artigo 2º da Lei 1399/2012 que autoriza o autoriza a celebração de convênio de cooperação financeira que entre si celebram o município de Santa Leopoldina e o Governo do Tirol do Sul em conjunto com o Governo do Tirol, para transferência de recursos financeiros, a fim da confecção de projeto de pavimentação com asfalto e/ou blocos de concreto na Comunidade de Tirol Zona Rural deste Município, bem como a execução do projeto mesmo, e ainda a Minuta do referido Convênio, para apreciação e aprovação dessa Câmara Municipal.

Tal Projeto justifica-se haja vista a necessidade de confirmar o compromisso do Município em projetar e executar a pavimentação asfáltica na Comunidade de Tirol, Zona Rural deste Município, obra esta que trará grandes benefícios para a população leopoldinense residente na região.

A reafirmação de vontade de ambas as partes em celebrar o presente convênio vem da busca do bem coletivo em favor da comunidade beneficiada com a execução da pavimentação com asfalto e/ou blocos de concreto, e ainda a concretização de mais de 04 (quatro) anos de negociações com os Governos do Tirol do Sul e Tirol.

Em síntese o Projeto, altera a redação do artigo 2º face a minuta contratual enviada pelo Governo do Tirol do Sul em conjunto com o Governo do Tirol que reduz o valor do financiamento da obra, o que não trará prejuízos para a execução do projeto pretendido.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica do Município, solicitamos que seja o Projeto em Pauta, apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL,** inclusive convocando extraordinária para apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
31/08/2012
Protocolista

PROJETO DE LEI N° /2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1399/2012 QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E O GOVERNO DO TIROL DO SUL EM CONJUNTO COM O GOVERNO DO TIROL, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O caput do artigo 2º da lei municipal nº 1399/2012 que autoriza a celebração de convênio de cooperação financeira que entre si celebram o município de Santa Leopoldina e o Governo do Tirol do Sul em conjunto com o Governo do Tirol, para transferência de recursos financeiros passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - O Governo do Tirol do Sul e o Governo do Tirol deverão repassar ao Município de Santa Leopoldina/ES, durante a vigência do referido convênio, a importância total de no máximo **E$ 900.000,00 (novecentos mil euros)** a ser convertido em moeda nacional no momento do repasse."

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 17 09 2012
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2012.

Protocolo
31/08/2012
Protocolista

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Minuta do Contrato de Convênio Nº .../1.1 de 00/00/2012

Acordo entre a província autônoma de Bolzano / Tirol do Sul (Itália), o estado do Tirol (Áustria) e a associação "Tirol – Brasil" (a seguir denominada contratante) e o município de Santa Leopoldina – ES (a seguir denominado administrador do projeto).

Em: **agosto de dois mil e doze,**

entre

o estado do Tirol do Sul, na pessoa do governador Dr. Luis Durnwalder, com endereço comercial em Bolzano, Crispistraße 3,

o estado do Tirol, na pessoa do governador Günther Platter, com endereço comercial em A-6020 Innsbruck, Eduard-Wallnöfer-Platz 3, Landhaus,

a associação "Tirol – Brasil", na pessoa do presidente senhor magistrado Friedl Ludescher, com endereço comercial em Innsbruck, An der Lan Straße 28 b

e

o administrador do projeto: **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina,** com sede em 29640-000 **Santa Leopoldina**, **Av. Prefeito Helio Rocha 1022**, na pessoa do representante legal: **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 416.256/ES e do CPF nº. 579.367.227-34, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000,

desde que

- o governador com seu próprio decreto nº de tenha autorizado a celebração do presente acordo;

será acordado

ART. 1: OBJETO

A província autônoma de Bolzano, o estado do Tirol e a associação "Tirol – Brasil" (a seguir denominadas contratante) encarregam o administrador do projeto com a realização do projeto, conforme a proposta do projeto, apresentada em 20 de março de 2012, relativo a **"Construção de um trecho de estrada de 5 km de comprimento na colônia de Tirol no Brasil"** no seguinte país destinatário: **Brasil**

Protocolo
31/08/2012
Protocolista

O financiamento concedido corresponde a um máximo de 900.000,00 Euros e resulta dos custos efetivos do projeto detalhado.

Serão financiadas as atividades e os valores, devido ao orçamento geral do projeto, descriminado abaixo, que prevê os seguintes pagamentos no período de 2012 a 2014.

Ano de 2012

70.000,00€ financiamento dos custos do projeto, da licitação e da contratação

Ano de 2013

600.000,00€ financiamento da construção da estrada (em etapas)

Ano de 2014

230.000,00€ financiamento final da construção da estrada e conclusão até 30 de junho de 2014

A contratação dos trabalhos ocorrerá em no máximo 05 etapas e os pagamentos serão feitos de acordo, após a conclusão, verificação e aprovação das partes construídas pelo contratante.

O administrador do projeto financiará ou entrará com recursos próprios para pagamento das seguintes atividades:

- Preparação do projeto,
- As negociações com os proprietários de terras e as indenizações de terras que serão necessárias para a construção da estrada,
- Obter todas as autorizações necessárias dos órgãos públicos,
- Preservação e manutenção da estrada.

Além disso, as seguintes atividades serão cobertas pela associação "Tirol – Brasil", com recursos próprios:

- Reuniões com a população e os principais responsáveis (Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e especialistas em construção de estradas da aldeia Tirol) relativas ao projeto da construção da estrada,
- Planejamento da construção da estrada baseado nos resultados das consultas,
- Disponibilização de dinheiro para reformas de prédios ao longo da estrada planejada, como igreja, escola, centro cultural e pousada,
- Contribuições para a melhoria das condições de vida,
- Supervisão, monitoramento, visitas de controle in loco, com a frequência necessária por parte da gestão da associação, às próprias custas, até o final do projeto de construção da estrada.

ART. 2: OBJETIVO

Constata-se que o presente projeto é adequado para a implantação dos objetivos do artigo 2 da LG de 19 de março de 1991, Nº 5, e de; e que o administrador do projeto confirmou, que ele tem as competências, recursos e pré-requisitos necessários para realizar o projeto proposto.

ART. 3: DURAÇÂO

As atividades previstas pelo projeto têm de ser executadas até o dia **30 de junho de 2014**. A prorrogação da duração do projeto deverá ser aprovada pelos contratantes de forma explícita. O respectivo requerimento tem de ser apresentado ao contratante dentro do prazo da validade (deste acordo).

ART. 4: PESSOAL

Para a execução das atividades em questão o administrador do projeto/contratante se compromete a contratar as seguintes pessoas, as quais serão utilizadas devido às suas qualificações/aptidões profissionais:

Nome	Formação/qualificação	Tipo de operação
Josef Kroiss	Secretário de obras	Coordenação e acompanhamento profissional do projeto
Mirian Carla Soares Bittencourt	Engenheira civil do município de Santa Leopoldina	Definição dos elementos do projeto de construção da estrada e negociação com os proprietários de terras
Leomar Laurett	Diretor financeiro do município de Santa Leopoldina	Realização financeira do projeto
Rodolfo Nickel Neves	Advogado do município de Santa Leopoldina	Execução legal do projeto

Como coordenador do projeto no país destinatário atuará: Romero Luiz Endringer, prefeito de Santa Leopoldina.

O senhor Josef Kroiss vai acompanhar o planejamento e a construção da estrada em nome dos estados Tirol do Norte e Tirol do Sul. Por isso ele vai definir os padrões de execução em acordo com o município e, como membro da comissão de concorrência, acompanhar os preparativos e a execução da licitação e da contratação. Além disso, ele vai supervisionar e

verificar tecnicamente a execução correta das etapas da construção e informar o contratante sobre isso, para liberar os pagamentos.

O número do pessoal pode ser sujeito a alterações e complementações, que serão determinados pelo andamento do projeto. Tais alterações e complementações precisam ser comunicadas ao estado, desde que causarem uma alteração nos custos com pessoal e/ou forem relacionados ao gerenciamento do projeto.

ART. 5: DEVERES DO ADMINISTRADOR DO PROJETO

O administrador do projeto compromete-se a:

a) garantir a organização, a supervisão e a administração necessárias para a realização do projeto e disponibilizar todos os meios necessários;
b) se necessário, contratar um seguro para cobrir os riscos, que estiverem ligados à atividade em questão;
c) utilizar o financiamento garantido exclusivamente para o projeto em questão;
d) fornecer ao contratante, a qualquer momento, todas as informações sobre o andamento do projeto e garantir a respectiva cooperação;
e) manter a contabilidade do projeto separada de outras atividades;
f) cumprir as determinações do contratante em relação a relatórios e à contabilidade relativa aos custos incorridos, sendo que, em especial, cumprir as disposições do artigo 6 do presente acordo;
g) assegurar a manutenção contínua da estrada após a conclusão da construção da mesma.
h)

ART. 6: FINANCIAMENTO, RELATÓRIOS E CONTABILIDADE

Para a realização do projeto, conforme artigo 1, o contratante vai disponibilizar um adiantamento de 70.000.00 Euros para o administrador do projeto, depois da conclusão do acordo em questão, para a elaboração do projeto detalhado e dos documentos da licitação, após o administrador do projeto ter apresentado uma declaração sobre o começo das atividades. Este requerimento deve ser apresentado dentro de um mês após a conclusão do acordo, incluindo uma oferta adequada para a elaboração do projeto detalhado e dos documentos para a licitação. O administrador do projeto deve incumbir um escritório de planejamento autorizado para a elaboração do projeto detalhado e, depois de ter conseguido todas as autorizações necessárias, o mesmo deve realizar a licitação oficial, observando o quadro financeiro mencionado.

Antes da licitação é preciso recolher a aprovação do contratante para o projeto detalhado elaborado.

A concessão para as obras será realizada como um pedido único, mas com etapas bem definidas (no máximo 5 etapas). Os pagamentos referentes aos trabalhos só serão feitos após as etapas estarem concluídas e aprovadas pelo contratante. As respectivas condições e observações devem ser incluídas nos documentos para a licitação.

O relatório final precisa ser elaborado, de acordo com as especificações dos estados Tirol do Sul e Tirol de comum acordo com o encarregado do projeto, Josef Kroiss, e incluir uma avaliação do projeto realizado, assim como uma respectiva documentação fotográfica. O relatório precisa ser feito nos idiomas de alemão e português e assinado pelo administrador do projeto.

As notas fiscais precisam ser apresentadas em original e somente poderão ser substituídas por cópias autenticadas em casos de pedidos fundamentados.

Os valores disponibilizados pelo estado precisam ser devolvidos nos seguintes casos:

- se o parceiro contratual tiver enganado ou tiver informado incompletamente o estado sobre circunstâncias significativas;
- se o projeto, por exclusiva responsabilidade do administrador do projeto, não puder ser executado;
- não comunicar imediatamente acontecimentos, que impedirão a execução do projeto acordado;
- a utilização dos recursos financeiros para fins diferentes do acordado;
- se requisitos ou condições, que iriam garantir o sucesso do projeto, não forem cumpridos;
- se, apesar de repetidos avisos, relatórios e documentos exigidos sobre o andamento e/ou a conclusão do projeto não forem apresentados.

ART. 7: ALTERAÇÕES

Alterações do projeto e do respectivo plano financeiro somente poderão ser feitos, se estas não alterarem objetivo geral e não gerarão custos maiores.

Além disso, o projeto só poderá sofrer aqueleas alterações, que forem combinadas com o contratante. Neste caso é preciso enviar imediatamente um pedido fundamentado ao contratante, no qual será solicitada a aprovação das alterações necessárias.

ART. 8: FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O contratante se reserva o direito de realizar, a qualquer momento, fiscalizações e controles relativos à execução do projeto e aos respectivos comprovantes sobre os recursos próprios, sendo que poderá utilizar seu próprio pessoal, bem como o especialista especialmente designado, Josef Kroiss.

ART. 9: PUBLICAÇÃO DO PROJETO

O administrador do projeto deverá assegurar que o financiamento dos estados Tirol do Sul e Tirol seja publicado adequadamente no país destinatário e que na estrada construída, com apoio do estado, seja instalado um aviso em forma de uma placa ou uma indicação permanente, informando o contratante como órgão patrocionador. O mesmo se aplica em publicações de qualquer tipo, nas quais o apoio do contratante deve ser explicitamente citado. O contratante também terá o direito de tomar qualquer medida, que seja adequada para que os resultados do projeto sejam acessíveis para o grande público.

Se filmes, mídias audiovisuais ou semelhantes forem produzidos, o contratante se reserva o direito de obter uma cópia.

ART. 10: RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

O contratante, em hipótese alguma, assumirá qualquer responsabilidade por danos pessoais ou materiais, que acontecerão durante a execução do projeto.

ART. 11: DO FORO

Para eventuais questões legais, decorrentes do presente acordo, as duas partes declaram o Foro de Bolzano como competente.

ART. 12: RESCISÃO DO ACORDO

O não cumprimento das cláusulas acima mencionadas pelo administrador do projeto, assim como a presença de circunstâncias e razões extraordinárias que serão consideradas, pela secretária de assuntos do gabinete e do departamento Tirol do Sul, região da Europa e relações externas, como um obstáculo para a realização do projeto, o presente acordo pode ser rescindido. Neste caso, o contratante será reembolsado dos montantes disponibilizados e ele terá o direito de ser indenizado por qualquer dano de natureza financeira, que seja causado por uma conduta, que constitui uma violação grave do presente acordo.

De qualquer modo, todos os montantes que não estejam listadas no balanço final, deverão ser reembolsadas, caso o cancelamento do acordo se der por razões de força maior.

ART. 13: NORMAS APLICÁVEIS

Por tudo que não esteja expressamente estipulado neste acordo, vigoram as determinações do Código Civil da Itália.

ART. 14: VIGOR

O presente acordo entra em vigor a partir do momento da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Romero Luiz Endringer

Estado do Tirol
O governador
Günther Platter

A província autônoma de Bolzano
O governador
Dr. Luis Durnwalder

Associação "Tirol – Brasil"
Presidente senhor magistrado Friedl Ludescher